



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O Presente em 27/09/2013, Edição nº 3684

DECRETO Nº 3.125/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o que dispõe o art. 32 da Lei nº 1.331, de 10 de novembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação do estágio probatório dos profissionais da educação municipal.

Art. 2º O estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade para exercício do cargo são objetos de avaliação.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o profissional da educação será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao

cargo.

Art. 4º Os critérios de avaliação serão descritos em formulários próprios.

Art. 5º A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Será considerado apto para o exercício das funções, o profissional da educação que alcançar, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), 07 (sete) pontos calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, em estágio probatório, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Central de Avaliação, instituída pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 3.100/2013.

Art. 8º As avaliações de estágio probatório do profissional da educação serão realizadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 3.100/2013, da respectiva instituição educacional na qual o profissional atuar.

Parágrafo Único. A avaliação de estágio probatório dos profissionais da educação, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional em estágio probatório estiver trabalhando em 02 (dois) ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II - se o profissional for detentor de 02 (dois) ou mais cargos, em estágio probatório, e estiver trabalhando em 02 (dois) ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, sendo ele avaliado para cada cargo separadamente;

Art. 9º A Comissão Central de Avaliação e as Comissões de Avaliação deverão observar, além das regras deste decreto, as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.100/2013, quanto a composição de seus membros e demais assuntos pertinentes.

Art. 10 Além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.100/2013, compete ainda à Comissão Central de Avaliação:

I - acompanhar, controlar e coordenar o processo de avaliação do estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - orientar os integrantes das Comissões de Avaliação formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação do estágio probatório;

III - receber das Comissões de Avaliação de cada instituição educacional os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

IV - mediar o processo de avaliação de estágio probatório, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou pelo avaliado;

V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário;

VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;

VII - processar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das instituições educacionais, a homologação do estágio probatório dos profissionais



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

da educação aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal;

VII - resolver os casos omissos.

Art. 11 Além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.100/2013, compete ainda às Comissões de Avaliação:

I - promover a integração do profissional da educação ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - acompanhar o desempenho do profissional da educação de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

V - registrar os resultados de cada avaliação de estágio probatório nos formulários próprios;

VI - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 12 O profissional avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação de estágio probatório, realizada semestralmente.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 13 O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão;

II - para exercício de atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

III - para exercício de cargo eletivo;

IV - após iniciado o processo administrativo de que trata o art. 14, §2º, deste Decreto.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 14 Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.

§1º Sendo o profissional aprovado no estágio probatório e considerado apto para o exercício do cargo, o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional, passando ele a gozar de estabilidade no serviço público municipal.

§2º Sendo o profissional reprovado no estágio probatório, será aberto processo administrativo para sua exoneração, assegurado sempre seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 15 A última avaliação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 16 O profissional da educação, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois) do Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.

Parágrafo Único. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.

Art. 17 O profissional da educação em estágio probatório que, na data da publicação deste Decreto, ainda não tiver sido avaliado ou tiver avaliações a serem efetivadas, independentemente do tempo que falta para completar o período do estágio probatório, será submetido à avaliação nos termos deste Decreto.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Nova Santa Rosa.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito